



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /2022.**

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 18/05/2022  
2ª Discussão e votação em 18/05/2022  
3ª Discussão e votação em     /    /    

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Gleyton Luiz Pereira**

Presidente  
Legislatura 2021/2022

**INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, AS  
GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE  
FUNÇÕES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS,  
NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS EM  
LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituída e regulamentada a gratificação pelo exercício das atribuições de agente de contratação e da sua equipe de apoio, a ser concedida aos servidores que, na forma e condições previstas na nova lei de licitações e contratos administrativos, sem prejuízo de suas atividades normais de trabalho, vierem a ser designados.

§1º - Enquanto perdurar a designação para as atribuições previstas no caput deste artigo, o servidor perceberá, mensalmente, a gratificação equivalente a:

I – Agente de Contratação: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

II – Equipe de Apoio: R\$700,00 (setecentos reais).

§2º - As designações recairão sobre servidores capacitados para a função e deverá ser formalizada por Portaria do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, o qual deverá observar o cumprimento das normas e requisitos legais para a designação.

**Art. 2º** - A gratificação para o exercício de função nos processos licitatórios na modalidade de Pregão deverá, a partir da publicação da presente Lei Complementar, seguir pelas seguintes regras:

Parágrafo Único - Enquanto perdurar a designação para as atribuições previstas no caput deste artigo, o servidor perceberá, mensalmente, a gratificação equivalente a:



I – Pregoeiro: R\$930,00 (novecentos e trinta reais);

II – Equipe de Apoio: R\$300,00 (trezentos reais).

**Art. 3º** - A gratificação para o exercício de função junto à Comissão Permanente de Licitação, nas demais modalidades dos processos licitatórios, enquanto perdurar a designação para exercícios das respectivas atribuições, será equivalente a:

I - Presidente: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais);

II - Membros: R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 4º** - As gratificações previstas nesta Lei Complementar não se incorporarão aos vencimentos dos servidores designados nas respectivas funções e não servirão de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 5º** - O valor das gratificações de que trata esta Lei Complementar será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Por força das regras de transição estabelecidas pela Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, o artigo 3º desta Lei Complementar tão somente surtirá seus efeitos legais até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.091/2007, 2.164/2009 e 2.576/2017.

Itapeçerica, 12 de maio de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

---

## LEI Nº 2091/2007

**Autoriza o Município de Itapecerica a conceder gratificação salarial aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro designados e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, autorizado a conceder gratificação salarial mensal, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2007.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica-MG, 11 de abril de 2007.

Antônio Dianese

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

## LEI Nº. 2164/2009

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 2091/2007, que "autoriza o Município de Itapeçerica a conceder gratificação salarial aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro designados e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2091/2007, com a presente alteração, passa a ter a seguinte redação:

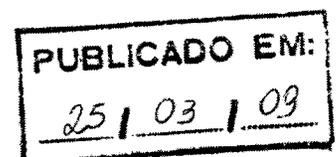
*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, autorizado a conceder gratificação salarial mensal, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), aos membros da Comissão Permanente de Licitação e, ao Pregoeiro, no valor de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)."*

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 25 de março de 2009.

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM. 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



**LEI 2.576, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ALTERA A LEI Nº 2.164/2009 QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.091/2007, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA A CONCEDER GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AO PREGOEIRO DESIGNADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal 2.164/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, autorizado a conceder gratificação salarial mensal, no valor de até R\$300,00 (trezentos reais), aos membros da Comissão Permanente de Licitação e, ao Pregoeiro, no valor de até R\$930,00 (novecentos e trinta reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 15 de dezembro de 2017.

**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



**Mensagem nº. 025/2022- GABPR.**

Itapeçerica/MG, maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inúmeras mudanças nos sistemas de licitações e contratos. Sistemáticamente as mesmas serão implementadas por esse município, de acordo com um cronograma de trabalho regido pela transição de normas regulamentada pela nova lei.

Dentro da nova sistemática jurídica estabelecida pela nova lei de licitação surge o Agente de Contratação, conforme Art. 6º, inciso LX.

Com o surgimento do Agente de Contratação, após esgotados os prazos de transição de que trata a Lei 14.133/2021, a figura da Comissão Permanente de Licitação, deixa de existir e todas as atribuições antes de responsabilidade da comissão passam a ser exercida por essa nova figura, tendo com responsabilidade presidir os trabalhos.

Dentro do planejamento de trabalho, o Município pretende iniciar a migração para as regras novas, e para tanto vem realizando todas as adequações necessárias tanto na equipe, sistemas, espaços físicos, inclusive, com a designação do Agente de Contratação, imposta pelo novo ordenamento de contratação.

Assim, estas são as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei Complementar que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa de Leis.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**

RECEBEMOS  
12/05/2022  
Paraná às 17:31  
Câmara Municipal de Itapeçerica-MG